Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Lei Nº 2.071, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

"Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e dá outras providências".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA*****,** do Estado de São Paulo, ***Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH*****,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito Municipal de Barrinha em questões referentes ao equilíbrio e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município.

ART. 2º - O CONDEMA tem por finalidade:
I - levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;
II - localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvem atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimento capaz de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
III - colaborar no planejamento municipal, mediante recomendação à proteção do patrimônio ambiental do município;
IV - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
V - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
VI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;
VII - colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;
VIII - promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental.
IX - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
X- identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciado no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

ART. 3º - O CONDEMA compor-se-á de representantes do Poder Público e da comunidade, nomeados por ato do Prefeito.

ART. 4º - O CONDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

ART. 5º - Os membros do CONDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

ART. 6º - O exercício das funções de membro do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

ART. 7º - O CONDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

ART. 8º - Constatada qualquer agressão ambiental o CONDEMA informará ao Prefeito, alertando das possíveis implicações, quanto às legislações federais, estadual e municipal, e sugerindo as providências necessárias.

ART. 9º - O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

ART. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.

ART. 11 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Prefeito.

ART. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, aos 24 de Agosto de 2.010.

SAID IBRAIM SALEH
PREFEITO